



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 31 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1634/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2026

Autoria: Rochinha

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Padre Elcio da Silva Barros."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 1634/2026

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2026

AUTORIA: Vereador Rochinha (AVANTE)

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Padre Elcio da Silva Barros."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2026, de autoria do ilustre Vereador Rochinha (AVANTE), autuado sob o Processo Administrativo nº 1634/2026, que objetiva a



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003400390039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao Reverendíssimo Padre Elcio da Silva Barros, em virtude do reconhecimento formal aos relevantes serviços prestados à coletividade do Município da Estância Turística de Embu das Artes.

A propositura destaca a destacada atuação do homenageado voltada à salvaguarda e preservação do patrimônio histórico, artístico e religioso municipal, evidenciando as valorosas ações de coordenação e execução dos projetos de revitalização, restauro e readequação litúrgico-celebrativa da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário. O corpo da proposição faz-se acompanhar do respectivo *Curriculum Vitae* do homenageado, inserido como anexo formal por força do artigo 2º, estabelecendo ainda, em seu artigo 3º, que as eventuais despesas decorrentes da execução do ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Instada a se manifestar acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, a Procuradoria Legislativa emite o presente opinativo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e da forma. A matéria versada na proposição insere-se na esfera de competência político-administrativa privativa e exclusiva do Poder Legislativo Municipal. A outorga de títulos honoríficos, medalhas e condecorações consubstancia ato típico de homenagem institucional de prerrogativa da Câmara de Vereadores, veiculada formalmente por meio de Projeto de Decreto Legislativo, a teor do que prescreve expressamente o artigo 44 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu das Artes, em perfeita consonância com o artigo 122 do Regimento Interno (Resolução nº 270/2026). Por se tratar de deliberação interna *corporis* com efeitos externos restritos ao âmbito de competência desta Casa de Leis, a espécie normativa do Decreto Legislativo prescinde de sanção ou veto por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, restando plenamente resguardada a autonomia do Legislativo e afastado qualquer vício de competência material ou formal.

2. Da iniciativa e da legitimidade. Sob a ótica da iniciativa parlamentar, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo sob apreço decorre do regular exercício da capacidade propositiva outorgada a qualquer membro deste Poder Legislativo. O objeto do projeto não se amolda a nenhuma das matérias de reserva privativa do Prefeito Municipal previstas no artigo 117 do Regimento Interno, tampouco esbarra em vedações fixadas pelas Constituições Federal ou Estadual. Configurada a legitimidade ativa do nobre Edil



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003400390039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

proponente, conclui-se pelo estrito cumprimento das regras relativas à deflagração do processo legislativo correspondente.

3. Do quórum e da tramitação. No que tange à disciplina procedimental, o projeto submete-se ao rito ordinário estabelecido pelas normas regimentais que regem os atos legislativos deste parlamento, cumprindo as etapas indispensáveis de leitura regular em Sessão Plenária, encaminhamento e apreciação perante as Comissões Permanentes competentes — para emissão dos respectivos pareceres regimentais — e, ato contínuo, sua regular inclusão na Ordem do Dia para deliberação soberana do Plenário. O quórum de aprovação exigido para o acolhimento da proposição é o de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos preconizados pelo artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 163 do Regimento Interno.

4. Do aspecto orçamentário. A disposição normativa encartada no artigo 3º da proposição, prevendo que os encargos financeiros decorrentes da execução da medida sejam suportados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, constitui cláusula de praxe na elaboração legislativa de atos congêneres. Tratando-se de concessão de honraria personalíssima que, por sua natureza essencialmente formal, não institui programa contínuo nem demanda aporte financeiro de monta expressiva, não se vislumbra criação de encargo continuado, incorrendo ofensa às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Recomenda-se, a título de cautela na execução material da honraria, que os custos correlatos à confecção de pergaminho, placa ou eventual solenidade de entrega fiquem adstritos às dotações orçamentárias preexistentes do próprio Poder Legislativo, evitando a geração de despesas não previstas ou desprovidas de cobertura orçamentária.

5. Da ausência de vícios. Sob a análise de mérito constitucional e material, inexistente qualquer vício que macule a juridicidade da medida. A homenagem prestada ao Padre Elcio da Silva Barros guarda estreita consonância com o interesse público primário, materializado no justo reconhecimento às ações de relevância social, comunitária e cultural, com destaque para o fomento e a proteção do patrimônio histórico-cultural e litúrgico municipal, valores albergados no artigo 216 da Constituição Federal e nas diretrizes basilares da Lei Orgânica da Estância Turística de Embu das Artes.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela integral **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Decreto



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003400390039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Legislativo nº 40/2026, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação.

Recomenda-se o regular prosseguimento do feito, com o envio do processo às Comissões Permanentes pertinentes para manifestação e, subsequentemente, a sua submissão à soberana deliberação do Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 31 de agosto de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 301.102 — Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003400390039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

